



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 4410 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guiricema/MG, afetadas por tempestade/local/convectiva/granizo - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022 emitida Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, e revoga às disposições constantes no Decreto n. 4408 de 05 de outubro de 2022”.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal do Município de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa e, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, atendo-se ainda aos termos da Portaria Federal 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Considerando que no dia 03 de outubro de 2022, por volta das 15h30min ocorreu uma tempestade de granizo que atingiu a área urbana e rural do Município de Guiricema/MG, ocasionando danos humanos, danos materiais, prejuízos econômicos a agricultura e pecuária. A tempestade de granizo durou cerca de 40 minutos;

Considerando que, em decorrência do referido evento, foram contabilizado pessoas desabrigadas, bem como pessoas desalojadas. Constatado danos no Centro de Saúde e na Secretaria de Saúde, (ambos localizados no bairro da Taboa). A tempestade de granizo gerou uma enxurrada que provocou a danificação do sistema de drenagem localizado nas vias públicas no bairro do Taquaruçu e estrada vicinal localizada na Comunidade do Serrote. A tempestade de granizo ao aumentar de forma abrupta as águas do rio Chalé, danificou as cabeceiras da ponte localizada na estrada de acesso ao Distrito de Vilas Boas. A tempestade de granizo provocou ainda danificação do telhado da quadra poliesportiva da Escola Estadual Prefeito Antônio Arruda, que também teve seu telhado danificado pelo granizo. A tempestade de granizo provocou a danificação em cerca vários imóveis residenciais localizados da seguintes maneira: (Área urbana - Centro, Bairro Taquaruçu, Bairro Taboa, Bairro Alto da Colina, Bairro Funil; além da área Rural - Comunidade do Serrote, Comunidade Córrego dos Cassimiro, Comunidade Córrego dos Florentinos, Comunidade Córrego da Mata, Comunidade Córrego do Tanque, Comunidade Ponte das Palmeiras, Comunidade Santa Montanha, Distrito de Vilas Boas). Foram identificados danos em imóveis comerciais (localizados da seguintes maneira: Área urbana - Bairro Taboa, Bairro Funil; além da área Rural - Comunidade Córrego dos Cassimiro). A tempestade de granizo provocou danificação em plantações de verduras, legumes e frutas dos produtores rurais da área afetada. A tempestade de granizo provocou a danificação na área pecuária local em várias estruturas físicas e com a morte de animais;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Secretária de Obras do Município de Guiricema/MG, favorável à declaração da situação de anormalidade;

Considerando a necessidade de acréscimos de ordem técnica e conseqüente revogação do Decreto n. 4408 de 05 de outubro de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Guiricema registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade/Local/Convectiva/Granizo – Código COBRADE Nº 1.3.2.1.3, conforme Portaria 260/2022 do MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial às disposições constantes no Decreto n. 4408 de 05 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Guiricema/MG, 11 de outubro de 2022.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG